LEI Nº 800
De 22 de fevereiro de 2017

Institui o Programa Municipal denominado "Frete Zero" e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa denominado "Frete Zero", no Município de Boa Vista do Sul, com o objetivo de auxiliar as atividades ligadas à produção primária.

Art. 2º O Programa que trata o Artigo 1º, terá subsídio de 100% (cem por cento) do custo do frete, com a utilização de veículos próprios ou terceirizados para busca e entrega nas propriedades rurais, quando necessário, dos seguintes produtos ou insumos:

I- Sementes de batata;
II-Alevinos;
III-Calcário e
IV-Mudas frutíferas.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o Requerente (pessoa física) deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, residir ou ser possuidor, arrendatário ou parceiro agrícola de terras no Município de Boa Vista do sul/RS.

Art 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por via Decreto Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO 07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	07.02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2067	Subsídio na Aquisição de Insumos para a Produção Vegetal
3.3.9.0.39.74.00	7231	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

Aloisio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento